

**ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA  
EDUCACIONAL E CULTURAL CRESCENDO PARA O FUTURO**

**CAPITULO DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.**

**Art. 1º** A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, de caráter cultural, esportivo e social, com duração indeterminada, sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, sexo ou nacionalidade.

**Art. 2º** A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** foi fundada, simbolicamente em 13/06/2018.

**Art. 3º** A Associação tem sua sede na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Angelina Baitz dos Santos nº 82, Jd. Residencial Canaã, CEP 13486-711, telefone de contato (19) 3451-4378, podendo abrir representações filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus projetos, programas, serviços e/ou atividades respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

**Paragrafo 1º** A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro**, como Entidade de caráter esportivo, reconhece as normas e regulamentos adotados e a ela impostos pelas Confederações e Entidades Nacionais e Internacionais das modalidades.

**Paragrafo 2º** A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

**Paragrafo 3º** A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro**, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

**Paragrafo 4º** Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Associação de qualquer modalidade relacionada a pratica esportiva, incluindo as artes marciais.

**Art. 4º** A personalidade jurídica da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** é distinta das de seus Associados, não respondendo estes solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estes.



Parágrafo único. As rendas e recursos financeiros da Associação, inclusive provenientes das obrigações que assumir, será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

## CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 5º A Associação é constituída de um quadro social de duração e número indeterminado, congregando pessoas maiores de 18 anos e seus dependentes maiores ou menores.

Parágrafo único. Os Associados menores de 18 anos são representados por seus genitores ou representantes legais, perante a Associação passando a adquirir direitos e obrigações individuais apenas após completar a maioridade civil.

Art. 6º A finalidade da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** é ministrar ensinamentos de práticas esportivas, recreativas, culturais, e outras atividades de relevância pública e social aos cidadãos, maiores de cinco anos de idade, além de:

I - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras do Esporte e as demais normas e regulamentos emanados das confederações, federações e associações que fazem parte da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro**;

II-dar publicidade diretamente aos seus Associados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público, concernentes à prática do desporto ou da respectiva modalidade associada;

III - celebrar parcerias, convênios, projetos, atividades, contratos, termos de fomento, acordos de colaboração, tratados de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas.

Paragrafo 1º Cabe à Associação promover ou participar de eventos ou competições oficiais ou amistosas, visando ao aperfeiçoamento físico e o desenvolvimento do espírito esportivo.

Paragrafo 2º Para melhor atingir suas finalidades, a Associação poderá ministrar treinamentos em outras modalidades de esportes, ações culturais e recreativas.

Art. 7º Para cumprir sua finalidade, a Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** se propõe a:

I - ministrar instruções de práticas esportivas, incluindo artes marciais, aos seus Associados e dependentes maiores de 5 (cinco) anos de idade;

II - pugnar junto às autoridades civis e militares, observando fielmente a constituição, leis e regulamentos vigentes no país, pelo reconhecimento de direitos

ou pela obtenção de prerrogativas que venham a elevar o nível social, material e intelectual da Associação;

10

III - promover por meio de projetos ou atividades, ações que estimulem a prática esportiva às crianças e adolescentes, também ações culturais, recreativas;

IV - cooperar, estimular ou ainda auxiliar, quando possível e necessário, as demais associações de caráter social.

**Parágrafo único.** As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

**Art. 8º** A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** regerá todas suas atividades, no sentido de zelar pelo nome e conceito da Associação no meio civil e militar, visando a sua crescente elevação moral, cívica, social e cultural.

**Art. 9º** A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** não se envolverá em questões políticas ou pessoais, sendo vedado o uso ou cessão da sua sede para reuniões de tais naturezas, bem como, enquanto membro da diretoria e conselho, usar dessa condição para fins de promoção individual ou qualquer atividade que fira a moral, bons costumes e a Lei.

### CAPITULO III - DO QUADRO SOCIAL

**Art. 10** O quadro social da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** conta com as seguintes categorias de Associados:

I - Fundador;

II - Contribuinte.

**Art. 11** Associado **Fundador** é aquele que ingressou no quadro social até o dia de fundação da Associação.

**Art. 12** Associado **Contribuinte** é aquele que ingressou no quadro social após a fundação.

**Art. 13** Os Associados das categorias **Fundadores** e **Contribuinte** são designados genericamente **Associados**, fazendo jus aos mesmos direitos e com os mesmos deveres.

### CAPITULO IV - DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

**Art. 14** A admissão no Quadro Social será feita mediante proposta dirigida ao Conselho da Associação e aprovada em reunião do mesmo.

107.



Art. 15 Ocorrerá processo de demissão do quadro social sempre que o Associado, por livre e espontânea vontade solicitar seu desligamento do quadro de Associados.

Parágrafo único. Por votação da Diretoria e Conselho, poderão ser destituídos membros da Associação e Diretoria, respeitando o devido processo legal e igual direito aos casos de suspensão e advertência.

## CAPITULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 São direitos dos Associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- I- fazer-se representar na Assembleia Geral com direito à voz e voto;
- II- recorrer ao Conselho e à Diretoria sobre seus atos ou resoluções quando julgar-se atingido em seus direitos;
- III- tomar parte em qualquer reunião da Associação, de caráter não restrito;
- IV- fazer uso da área de treinamento da Associação, para fins de treinamento, observadas as normas regimentais;
- V- solicitar ao Conselho da Associação por escrito, demissão do quadro social;
- VI- propor novos Associados;
- VII- sugerir medidas de interesse coletivo, que não colidam com as disposições estatutárias ou regimentais;
- VIII- propor o afastamento de Associado ou convidado das reuniões, quando julgar oportuno, justificando o motivo determinante;
- IX- solicitar à Diretoria, por meio de requerimento, qualquer documento sobre a administração para seu exame, na própria sede da Associação.

Art. 17 São deveres dos Associados:

- I- cumprir as disposições deste Estatuto e dos regimentos internos;
- II- zelar por todos os bens e interesses da Associação e promover por meios dignos o seu engrandecimento;
- III- aceitar cargos para os quais for nomeado e exercê-los com zelo e dedicação;
- IV- justificar por escrito, ao Conselho, a recusa da nomeação para o cargo ou apresentar pedido de demissão, quando não lhe for possível continuar no desempenho de suas funções;

V- interessar-se pela pontualidade de suas obrigações financeiras, em favor da Associação;

VI- comparecer à sede da Associação quando for convidado oficialmente;

VII- comparecer às reuniões gerais, a fim de tomar conhecimento do movimento e das atividades da Associação e deliberar sobre os assuntos nelas tratados;

VIII- manter a devida compostura em todas as reuniões e tratar com urbanidade aos demais associados;

IX- acatar os atos do Conselho e da Diretoria;

X- informar ao Conselho e à Diretoria os fatos de que tenha conhecimento e que a eles possam interessar.

XI- pagar pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a Associação, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos.

Art. 18 Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto.

Art. 19 Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocas, sendo que, os mesmos não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

## CAPITULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21 A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22 São atribuições da Assembleia Geral:

I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II- elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;

III- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

IV- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;



V- deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI- decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII- autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX- decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 23 A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente ao menos uma vez ao ano mediante convocação de seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I- tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II- deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 24 A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- por seu Presidente;

II- pela Diretoria;

III- pelo Conselho Fiscal;

IV- por 1/3 de seus membros.

Art. 25 A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

PARAGRAFO 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 26 A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.

VII - Diretor de Esportes

14

Art. 27 Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fosse eleito.

Art. 28 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância para eleger o novo integrante.

Art. 29 Compete à Diretoria:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V- entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 30 Compete ao Presidente:

- I- representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V- assinar os documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:

- I- secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, Diretoria e redigir atas;
- II- cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação;
- III- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.





Art. 32 Compete ao 1º Secretário:

I- secretariar as reuniões das Assembleias Gerais, Diretoria e redigir atas e dar publicidade aos atos praticados pela Associação;

II- cadastrar os estudantes carentes que procurarem a Associação;

III- manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 33 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 34 Compete ao 1º Tesoureiro:

I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;

III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, quando solicitadas;

V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e dar publicidade aos atos contábeis praticados;

VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX- manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação.

Art. 35 Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 36 O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

15





36  
JK

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

16

Art. 37 Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 38 Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V- apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VI- elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado da execução orçamentária;
- VII- convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

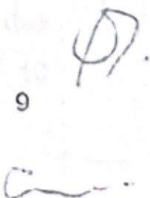
## CAPITULO VII - DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 40 As comissões técnicas da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro são órgãos coadjuvantes da Direção, no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico das modalidades esportivas e demais ações culturais e recreativas desenvolvidas pela entidade.

Art. 41 Compete às comissões técnicas garantir a execução dos programas de desenvolvimento técnico e regulamentar nas seguintes matérias:

- I- ações de formação de praticantes, técnicos e outros agentes desportivos;
- II- política de detecção de talentos;
- III- regime de alta competição;



9  


IV- constituição das seleções regionais;

V- coordenação dos diferentes setores competitivos da modalidade;

VI- promoção da modalidade;

VII- outras, conforme competências referidas nos despachos de nomeação.

**Art. 42** As comissões técnicas são nomeadas ou propostas pela Direção para as diversas áreas desportivas da modalidade ou expertise prática relevante à sua finalidade.

**Parágrafo único.** As comissões técnicas reúnem-se, por iniciativa da Direção da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro ou do Presidente da referida comissão.

## CAPITULO VIII - DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

**Art. 43** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, das modalidades, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro poderá aplicar aos seus Associados, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Censura Escrita;

III- Multa;

IV- Suspensão;

V- Desfiliação.

**PARAGRAFO 1º** As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

**PARAGRAFO 2º** As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão da Assembleia Geral, quando for o caso.

**PARAGRAFO 3º** A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á por meio de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da Associação, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva dos integrantes das



entidades associadas à Associação, prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

PARAGRAFO 4º O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da Associação, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

PARAGRAFO 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

## CAPITULO IX - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 A Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto.

Art. 45 São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro aqueles que forem:

I- condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II- Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III-inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV- afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V- inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI- falidos e insolventes civis.

Parágrafo Único. O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 46 - O mandato dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será por um período de 02 (dois) anos permitida a reeleição, sendo realizada durante a Assembleia Ordinária.

PARAGRAFO 1º A votação será por escrutínio secreto, podendo votar os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARAGRAFO 2º Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerado eleito à chapa em que figurar o candidato o Presidente mais idoso.

Art. 47 Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa composta por:

I- um Presidente;

II- um Vice-Presidente

III- um Diretor e um Tesoureiro;

IV- cinco membros efetivos para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

Art. 48 A inscrição da chapa deverá ser apresentada por pelo menos um terço dos Associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, até 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, por meio de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Parágrafo único. A inscrição deverá se dar diretamente perante Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias contados anteriores a data da eleição.

Art. 49 O Presidente da Associação poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral Ordinária em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 50 As eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas no mês de Novembro dos anos pares, em Assembleia Geral Ordinária, e a posse dar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro do ano seguinte, para o mandato de 02 (dois) anos.

## SEÇÃO I - DA DISSOLUÇÃO

Art. 51 A dissolução da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de seus Associados.

Art. 52 Em caso de dissolução da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural Crescendo para o Futuro o seu patrimônio líquido reverterá pro rata em



benefício de pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPITULO X - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 53 O Exercício Financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

PARAGRAFO 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

PARAGRAFO 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

PARAGRAFO 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento escriturado de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade (vide norma NBCT 10.19 e T 15).

PARAGRAFO 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

PARAGRAFO 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

PARAGRAFO 6º as sobras financeiras do exercício não poderão ser distribuídas a seus sócios/associados, com fulcro no Art. 2º, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 13019/14.

Art. 54 O Patrimônio da Associação compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- IV - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 55 As fontes de recursos para a manutenção da Associação e de seus fins compreendem:

- I- Doações Espontâneas dos Associados;
- II- taxas fixadas em regimento específico;

III- multas;

IV- subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrente da legislação;

21

V- donativos e legados;



VI- rendas com patrocínios;

VII- rendas decorrentes de cessão de direitos.

VIII- rendas decorrentes da renúncia fiscal.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 56 A Despesa da Associação **Crescendo para o Futuro** para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I- pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II- pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, alugueis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Associação;

III- despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV- aquisição de material de expediente e desportivo;

V- aquisição de distintivos, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios e documentos de identificação;

VI- assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro**;

VII- gastos de publicidade da Associação;

VIII- despesas de representação;

IX- despesas eventuais.

## CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 No desenvolvimento de suas atividades a Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência,



D.  
C.



promovendo o bem de todos sem distinção ou discriminação de raça, cor, gênero, religião ou outra.

Art. 58 Os serviços, programas e objetos serão desenvolvidos de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários.

Art. 59 As Resoluções da Associação serão dadas a conhecimento de seus Associados por meio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela Resolução.

Art. 60 A administração social e financeira da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro**, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Interno, sendo de competência da Presidência a sua elaboração.

Art. 61 O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da Associação Desportiva Recreativa Educacional e Cultural **Crescendo para o Futuro** e das respectivas entidades nacionais e internacionais é de cumprimento obrigatório para os Associados e para terceiros envolvidos com as entidades associadas à Associação.

Art. 62 Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

Art. 63 O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I) alteração do Estatuto;

II) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

IV) extinção da Associação.

Art. 64 Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 65 O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

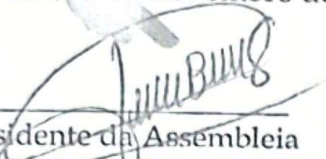
Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Limeira para sanar possíveis dúvidas.

Art. 67 A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal/Deliberativo será feita pelo Presidente da Assembleia, imediatamente após a proclamação do resultado.

23

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
LIM 194119  
Registrado em microfilm nº 17366

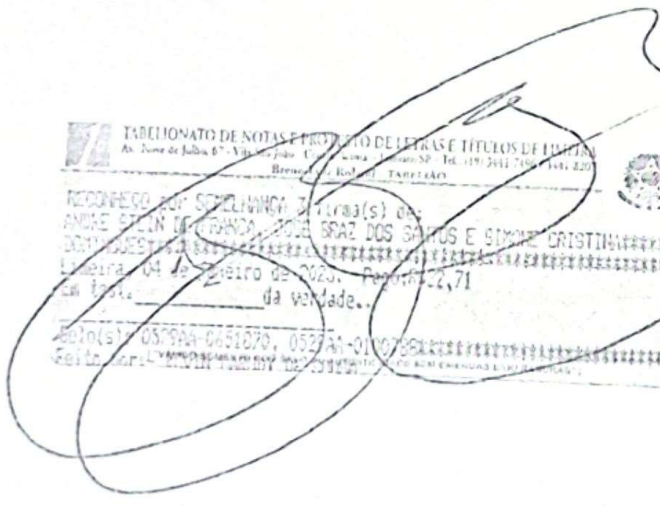
Limeira, 21 de novembro de 2022

  
Presidente da Assembleia  
Jose Braz dos Santos

  
Secretario  
Andre Stein de Franca

23

  
Assessoria Jurídica  
Simone Cristina Domingues  
OAB/SP 134.283



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE IMPIAN  
Av. Juven de Jullia, 67 - Vila São João - Limeira - SP - Tel. (19) 3441-7100 / 3441-220  
Bairro: Centro - Fone: 3441-7100

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FIRMAS(S) DE:  
ANDRE STEIN DE FRANCA, JOSE BRAZ DOS SANTOS E SIMONE CRISTINA DOMINGUES  
DATA DE EMISSÃO: 21/11/2022  
Limeira, 04 de Novembro de 2022. Pagamento: R\$ 2,71  
em taxa da validade.

111785  
FIRMA  
S10529AA0651870

111785  
FIRMA  
S20529AA0100788

KEVIN BARUDY DE SOUSA  
1º Tabelião de Notas e de Protesto

(Confere com original lançado em livro próprio da Associação)